TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

CEDENTE: RENATO AUGUSTO JESSOUROUN PURCHIO

CESSIONÁRIA: VOSSCON SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E SAUDE LTDA

OBJETO: Cessão de Direitos Autorais sobre a OBRA (LIVRO | TÍTULO: OLHO CLÍNICO | VERSÕES:

IMPRESSA, DIGITAL, AUDIOBOOK etc.

Pelo presente, RENATO AUGUSTO JESSOUROUN PURCHIO, brasileiro, divorciado, médico, portador do CPF/MF 062.571.498-94, doravante denominado CEDENTE e VOSSCON SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E SAUDE LTDA, sociedade empresária limitada, sob CNPJ: 19.137.565/0001-43, e sócia RAFAELA FRISON, CPF/MF 231.202.338-54, doravante denominado CESSIONÁRIA, contratam, sob a regência da Lei nº 9.610, de 19/02/1998 por esta e na melhor forma de direito, a cessão gratuita de direitos autorais sobre obra produzida, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas que, voluntariamente, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Caracterização do objeto da cessão

1.1. Será designada "OBRA" no âmbito do presente contrato, o LIVRO EM TODAS AS VERSÕES PRESENTES E FUTURAS | DESDOBRAMENTOS DO LIVRO, intitulada **OLHO CLÍNICO**, **ISBN - 978-65-00-56618-5**, de titularidade do CEDENTE, mediante reunião ocorrida em 19/11/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto da Cessão

- 2.1. O CEDENTE, titular dos direitos autorais sobre a seção da OBRA supramencionada, cede e transfere à CESSIONÁRIA, totalmente, os direitos autorais patrimoniais referentes à OBRA em questão, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.
- 2.2. O CEDENTE transfere à CESSIONÁRIA, para todos os fins e efeitos e na melhor forma de direito, em caráter **gratuito**, **definitivo**, **total**, **irrevogável**, **irretratável** e **exclusivo**, os direitos autorais relativos à OBRA.
- 2.3. Reservam-se à CESSIONÁRIA os direitos de utilização da OBRA, sob qualquer forma, inclusive, a exploração comercial, mesmo na vigência da presente cessão, cujo objeto deverá, em qualquer hipótese, ser preservado.
- 2.4. A cessão objeto deste termo abrange o direito da CESSIONÁRIA de usar a OBRA, como lhe aprouver sob qualquer modalidade prevista em Lei, inclusive reprodução, divulgação, produção de mídia ou qualquer outro meio.
- 2.5. Da mesma forma, fica a CESSIONÁRIA autorizada a promover quantas edições, totais ou parciais, se fizerem necessárias e em qualquer número de exemplares, bem como a distribuição dela, inclusive no que se refere à circulação nacional ou estrangeira, ao meio ou material utilizado no armazenamento ou veiculação da OBRA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Remuneração

3.1. O CEDENTE declara ter cedido a OBRA para o CESSIONÁRIO a título gratuito, sem que disso seja devida ao CEDENTE qualquer remuneração, reembolso ou compensação de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações

- 4.1. CEDENTE e CESSIONÁRIA se comprometem com as cláusulas e obrigações constantes deste instrumento particular de contrato de cessão de direitos autorais.
- 4.2. CEDENTE e CESSIONÁRIA se comprometem a guardar sigilo de todas as informações compartilhadas e contidas na OBRA até seu efetivo lançamento público.

CLÁUSULA QUINTA - Da Titularidade

5.1. O CEDENTE declara ser o titular e detentor dos direitos autorais referentes à OBRA, cedendo, neste ato, à CESSIONÁRIA, em caráter gratuito, total, irrevogável, irretratável e exclusivo, os direitos autorais patrimoniais que sobre ela recaem. Assume, portanto, o CEDENTE a responsabilidade de manter a CESSIONÁRIA imune aos efeitos de qualquer eventual reivindicação fundada na autoria da OBRA, na referida seção de sua autoria.

CLÁUSULA SEXTA – Da Responsabilidade

- 6.1. O CEDENTE assume ampla e total responsabilidade civil e penal, quanto ao conteúdo, citações, referências e outros elementos que fazem parte da OBRA.
- 6.2. Responsabiliza-se o CEDENTE por eventuais questionamentos judiciais ou extrajudiciais em decorrência de sua divulgação, declarando que o conteúdo da obra cedida é de sua exclusiva autoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Registro

- 7.1. É facultado à CESSIONÁRIA promover o registro da OBRA previsto no artigo 19 da Lei nº 9.610/1998, não estando a OBRA registrada, bem como o registro em Cartório de Títulos e Documentos ou, ainda, junto a outros órgãos especializados.
- 7.2. A CESSIONÁRIA poderá, ainda, averbar a presente CESSÃO à margem do registro a que se refere o artigo 19 da Lei nº 9.610/1998, ou não estando a obra registrada, poderá o instrumento de cessão ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

8.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em São Paulo, SP, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, não superadas pela mediação administrativa.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, CEDENTE e CESSIONÁRIA, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 19 de novembro de 2022.

RENATO AUGUSTO JESSOUROUN PURCHIO CEDENTE

VOSSCON SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E SAUDE LTDA CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome: FRANCINE MACEDO ABBUD

CPF: 129.171.578-95

2) ______

Nome: ANA CLARA PURCHIO CPF/MF 231.202.328.82